



2

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 570/75

Arquivo.

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Aud. Dia 09/6/-14

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRI-
BUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO RECIFE

conclusão

ADVOGADO: PAULO DE MORAES PEREIRA

JULGADO EM
24/07/75

Suscitado(s) ART FILMS S/A E OUTRAS

PAUTA
22/07/75

ADV. CELIA ALVES MONTEIRO

Procedência RECIFE - PE:

Relator Juiz ALOÍSIO MOREIRA

13/10/75

570/75

7/10

T

6

1

Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife

Rua da Guia, 88 - 2.º andar - Sala 204
Recife - Pernambuco

2
200

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Processo	-
Livro	C - 410
Proc.	590 - Livro a - 16
Recife,	12. 05. 75
<i>Clotilde Loureiro</i>	
ENC. DO P. PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO RECIFE, com sede social à rua da Guia, 88, 2º and., sala 204, nesta cidade, por seu Presidente no final assinado, com base no art. 856 e seguintes da CLT, requer a V. Exa. que se digno de mandar citar as empresas ART FILMS S/A e outras (12) constantes da relação anexa (a qual passa a fazer parte integrante deste requerimento), a fim de responderem ao presente pedido de dissídio coletivo, para revisão da sentença normativa em vigor, pelos seguintes motivos:

1 - O Suscitante, há varios anos tem pleiteado entendimentos amigaveis para firmar contratos coletivos, o que sempre tem sido negado pelas empresas suscitadas;

2 - Assim, através do edital de cópia anexa (doc.1) publicado no Jornal do Comércio, edição de 16.4.75, o Suscitante convocou a Assembléia Extraordinária da classe que autorizou ao seu Presidente, suscitar de imediato o dissídio coletivo (doc. 2), face ao término da vigência da atual sentença normativa, em 24 do mês corrente;

3 - Durante os dois últimos anos, a categoria profissional representada pelo Suscitante, obteve os seguintes aumentos salariais: 1) a partir de 25 de maio de 1973, 17,50% de aumento, na forma da sentença no dissídio TRT-449/73 (doc. 3); 2) a partir de 25 de maio de 1974, 22,50% de aumento, na forma da sentença no dissídio TRT-500/74 (doc. 4);

4 - BASES PARA A CONCILIAÇÃO - Na forma dos poderes outorgados pela Assembléia de classe, são as seguintes as bases para a conciliação: a) - majoração salarial equivalente aos índices fornecidos pelo Governo, em qualquer hipótese desse índice ser inferior

Ar

Alcides
2

Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife

Rua da Guia, 88 - 2.º andar - Sala 204
Recife - Pernambuco

- 2 -

3
neg

ao fixado para o salário-mínimo, deverá prevalecer o percentual do referido salário-mínimo, na forma da jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, eis que as normas a serem fixadas no presente dissídio, tem vigência no mesmo mês da vigência do salário-mínimo; b) - fixação de um desconto de 10% sobre o aumento de um (1) mês, a ser descontado pelas empresas suscitadas do salário de cada um dos seus empregados, em favor do Sindicato suscitante.

Isto posto, requer a V. Exa. que se digne de mandar citar as empresas suscitadas, nos endereços constantes da relação anexa, para responderem ao presente dissídio coletivo, querendo, sob pena de revelia, sendo finalmente condenadas a pagar aos seus empregados, majoração salarial na forma do pedido constante das "bases para a conciliação", protestando pelas provas admitidas em direito.

P. deferimento.

Recife(PE), 12 de maio de 1975.

Jamysson Marques

Jamysson da Silva Marques - PRESIDENTE.

Paulo de Moraes Pereira
Paulo de Moraes Pereira
Advogado
OAB (PE) - 1823 - CPF 000227994

Anexos: 1 relação de endereços.

4 documentos.

12 cópias da petição inicial.

Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife

Rua da Guia, 88 - 2.º andar - Sala 204
Recife - Pernambuco

4
no

RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSCITADAS COM SEUS ENDEREÇOS

=====

- 01 - ART FILMS S/A
Av.Barbosa Lima, 149 - 4º andar - sala 406 ✓
- 02 - CINEMA INTERNATIONAL CORPORATION - Distribuidora
de Filmes Ltda.-
Av.Barbosa Lima, 149 - 1º andar - Salas 106 ✓
- 03 - CINEMATOGRAFICA AQUARIUS LTDA.
Av.Barbosa Lima, 149 - 3º andar - Sala 301 ✓
- 04 - FILMCENTER LTDA.
Av.Barbosa Lima, 149 - 4º andar - Sala 401 ✓
- 05 - EMBRAFILME LTDA.
Av.Barbosa Lima, 149 - 3º andar - Sala 311 (311) ✓
- 06 - NORTEFILME LTDA.
Av.Vigário Tenório, 105 - 5º andar ✓
- 07 - PELMEX - Películas Mexicanas do Brasil S/A.
Rua da Guia, 88 - 2º andar - sala 201 ✓
- 08 - SCREEN GEMS - COLUMBIA PICTURES OF BRASIL, INC.
Av.Barbosa Lima, 149 - 1º andar - salas 102/3 ✓
- 09 - UNITED ARTISTS OF BRAZIL, INC.
Av.Barbosa Lima, 149 - 2º andar - sala 219 ✓
- 10 - WARNER BROS.FIRST NATIONAL SOUTH
Av.Barbosa Lima, 149 - 2º andar - sala 201 ✓
- 11 - DISTRIBUIDORA DE FILMES PAJEU LTDA.
Av.Barbosa Lima, 149 - 4º andar - sala 409 ✓
- 12 - UNIDA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Av.Barbosa Lima, 149 - 2º andar - sala 211 ✓

..... §

duques
4

Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife

Rua da Guia, 88 - 2.º andar - Sala 204
Recife - Pernambuco

Doc. 1
5.
recife

CADERNO II

JORNAL DO COMMERCIO — Recife

— Quarta-feira, 16 de abril de 1975

II

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
CINEMATOGRAFICAS DO RECIFE**

Rua da Guia, 88 — 2º andar — Sala 204
Recife — Pernambuco

Edital de Convocação

O Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife convoca os seus associados para uma assembleia extra-ordinária a se realizar em primeira convocação às 19 horas e se não houver "quorum", em segunda convocação às 20 horas do dia 22 de abril corrente em sua sede social, à rua da Guia nº 88 — 2º andar — sala nº 204, quando será deliberada sobre a seguinte ordem do dia: bases das reivindicações a serem feitas às Empresas para majoração salarial da categoria profissional, através de contrato coletivo de trabalho ou dissídio coletivo.

Recife, 14 de abril de 1975
JAMYSSON DA SILVA MARQUES
— Presidente —

Amorim

Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife

Rua da Guia, 88 - 2.º andar - Sala 204
Recife - Pernambuco

Doc. 2. ⁶ neg

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA COM A FINALIDADE DE TRATAR SOBRE ACORDO SALARI
AL E DISSÍDIO COLETIVO

Aos vinte e dois (22) de mes de abril do ano de mil, no
vecentos e setenta e cinco (1975), na sede social do
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINE-
MATOGRÁFICAS DO RECIFE, à Rua da Guia, nº 88 - 2º andar
Sala 204, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco,
em primeira convocação, às dezenove (19) horas, reunin
do sessenta e quatro (64) associados deste Sindicato,
conforme livro e lista de presença, tudo devidamente as-
sinado, representando mais de 2/3 (dois terços) dos no
venta e quatro (94) associados quites com os cofres do
Sindicato, o Sr. Jamysson da Silva Marques, Presidente
do Sindicato, declarou instalada a assembléia, convoca-
da pelo Edital publicado no Jornal do Comércio, edição
de dezesseis (16) de abril de mil, novecentos e seten-
ta e cinco (1975), o qual foi afixado nos locais de
trabalho, de acordo com os estatutos, passou a palavra
a mim, Secretário, para a leitura do citado Edital, bem
como da ata da assembléia anterior. Após as leituras,
a ata da assembléia anterior foi devidamente aprovada sem
reparos. Solicitou e obteve a palavra o associado An-
tônio Burégio de Lima, o qual após desejar bom êxito da
Diretoria no encaminhamento do pleito salarial, solicitou
fôsse submetida à aprovação da assembléia a seguinte pro-
posta de reajustamento salarial para a categoria: a) so-
licitar o dissídio coletivo pedindo um reajustamento sa-
larial equivalente aos índices fornecidos pelo Governo Fe-
deral; b) conceder plenos poderes ao Presidente do Sin-
dicato para discutir e aceitar a majoração salarial, in-
clusive através de acordo, o qual poderá ser firmado in-
dependentemente de nova assembléia da classe para homolo-
gação, podendo acordar, transigir e tudo mais providenci-
ar para um fiel cumprimento de sua missão. O senhor Pre-
sidente fez uma rápida exposição das providências tomadas
para o início dos entendimentos com as Empresas e subme-
teu a proposta ora apresentada à deliberação dos presen-
tes. :::::::::::::::::::::::::::::::::::::: (segue)::

Quary 6

Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife

Rua da Guia, 88 - 2.º andar - Sala 204
Recife - Pernambuco

7
mep

= continuação =

A votação foi colhida em escrutínio secreto, sendo os votos apostos em urna apropriada, a qual depois de aberta, verificou-se haver sido a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando usar da palavra, o Sr. Presidente disse que antes de encerrar a sessão suspendia os trabalhos por vinte minutos para a lavatura da presente ata, a qual foi por mim, Xenócrates Carvalho Pelinca, Secretário, lavrada. Reaberta a sessão e lida a ata e achada conforme em todos os seus itens, tendo sido aprovada sem emendas. O Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. a) Xenócrates Carvalho Pelinca, Secretário. :::::::::::::::::::::::::::::: (seguem as demais assinaturas) ::::::::::::::::::::::::::::::

Jamysson da Silva Marques

Jamysson da Silva Marques - Presidente. -

XCP.-

8
D. J. M. J.

1804 Terça-feira, 21

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Agosto de 1973

8
D. J. M. J.

to do recuso por intempismo, seguida pela Recorrida. Meio por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, da provimento parcial ao recuso para condicionar a Recorrida ao pagamento das honorárias advocatícias, a base de 15% sobre o valor da condenação. Recife, 17 de julho de 1973. (As) Paulo Cabral de Melo - Presidente em exercício. José T. de S. Pereira - Relator. Clemente José Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

Recife, 18 de agosto de 1973.

Mauro Jorge Lessa Ferreira - Diretor Geral da Secretaria do TRT da 5ª. Região - Substituto

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT - 281/73 - RECURSO ORDINÁRIO - EMOCORRENTE - CIA. ENINA TUBINA - Recife, 18 de agosto de 1973

Mauro Jorge Lessa Ferreira - Diretor Geral da Secretaria do TRT - 6ª. Região (Substituto)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT - 419/73 - DISSÍDIO COLETIVO - SESCIVANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO RECIFE - ADVOGADO PAULO DE MORAES PEREIRA - RECORRIDO - ART. FILMES S.A. E OUTRAS - ADVOGADO - CELIA ALVES MONTEIRO - PROCEDENCIA - RECIFE - ACORDÃO - EMENTA - Juizase procedente em parte. Dissídio coletivo para ajustado nos índices oficiais de atualização monetária para concessão de aumento salarial, através de sentença normativa e epurga de preferências não fundadas. Ladres em lei DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região, por unanimidade, julgaram procedente o pedido de aumento salarial, em conformidade com a categoria profissional, suscitare aumento de 17,5%

(decesse inteiros e cinquenta centavos por cento) calculado sobre os salários constantes por cento deste Dissídio; 2.º) - Compensar os aumentos compulsórios ou não, concedidos a partir da última sentença normativa, excetuadas as hipóteses previstas nos itens "3.º" e "6.º" do inciso XVIII do Prejuízo n. 38 - do Egrégio TRT 3.º) - O presente aumento vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 25 de maio do corrente ano; 4.º) - A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário requerido do empregado excedente o mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores a data base, nos termos da Resolução Administrativa n. 87/72, que alterou a redação do item XIII do Prejuízo n. 38; 5.º) - As empresas assediadas descontando de seus empregados 10% (dez por cento) da remuneração salarial, ora concedida, no primeiro mês de pagamento, em favor do Sindicato suscitante Custas de C.R. 66,60 já pagas pelas empresas suscitadas, como se vê as Fts. 27 - Recife, 07 de 08 de 1973. - Ass. Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Amunty Euludo de Oliveira - Relator. Clemente José Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

Recife, 18 de agosto de 1973

Mauro Jorge Lessa Ferreira - Diretor Geral da Secretaria do TRT - 6ª. Região (Substituto)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT - 453/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE - JOSÉ MACIEL DE LIMA - ADVOGADO - OZIAS BURGOS RECORRIDO - FABRICA ROSA S.A. ADVOGADO - JOSÉ ALVES SAMPAIO - PROCEDENCIA - JUIZ DE PEQUENA ACORDÃO EMENTA - Item Inteiro fora do prazo. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região, por unanimidade, acuser a preliminar de não conhecimento do recuso por intempismo, arguida pelo Recorrido. Recife, 19 de Junho de 1973. Ass. Clóvis dos Santos Lima - Presidente. José Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 454/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE - ARTHUR FERMINO DOS SANTOS - ADVOGADO - ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS - RECORRIDO - ANTONIO FERMINO SOBRINHO - ADVOGADO - NEILDA COSTA CAVALLANTI - PROCEDENCIA - JUIZ DE PEQUENA ACORDÃO - EMENTA - A falta de anotação da Carteira Profissional, ao empregado e penalidade inerente prova do contrato de trabalho por todos os meios penais em direito "ex vi" do disposto no art. 466, consoldado. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região, por unanimidade, dar provimento ao recuso para, reconhecida a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à instância de origem para apreensão dos títulos da Inicial. Recife, 21 de julho de 1973. Ass. Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Amunty Euludo de Oliveira - Relator. Clemente José Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

Recife, 18 de agosto de 1973

Mauro Jorge Lessa Ferreira - Diretor Geral da Secretaria do TRT - 6ª. Região (Substituto)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT - 459/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE - MARIA VITA DE AMORIM (POR JOAO BATISTA DE ARAUJO - FALCIDIO) - ADVOGADO - SOUZA FERREZ - RECORRIDO - SEVERIANO PAULINO DA SILVA - PROCEDENCIA - JUIZ DE PEQUENA ACORDÃO - EMENTA - Sentença de 21 de maio de 1973, em favor do salário O Di. Adunco José de Mello, Juiz Federal da 3ª. Vara, Ségio Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc.

das realizadas através concertada, ao intervir não cumprir fazer tal exclusão, sendo portanto do vendedor as comissões sobre as vendas realizadas na forma acima mencionada. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região, por unanimidade, aceitar a preliminar de não conhecimento dos documentos anexados na fase recusal, seguida pelo Procurador. MÉRITO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria negar provimento ao recuso para condicionar a decisão recorrida. Recife, 17 de julho de 1973. Ass. Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Clóvis Valença Alves - Relator. Clemente José Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

Recife, 18 de agosto de 1973

Mauro Jorge Lessa Ferreira - Diretor Geral da Secretaria do TRT - 6ª. Região (Substituto)

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL viram ou dele Notícia tiveram e a quem interessar possa, que pelo presente CITA ZULIEIDE MARRIA GALDINO DE FIGUEIREDO, brasileira professora, dada com residente no Apto. n. 103, bloco A-16 do Conjunto Residencial "Cidade Marçal Castelo Branco" em Boa Viagem, nesta cidade e atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de dez (10) dias, responder aos termos da Ação Executiva Hipotecária que se processa por este Juízo, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FILIAL DE PERNAMBUCO, podendo contestá-la, sob pena de revê-la, cujo prazo correrá na Secretaria, após a primeira publicação, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos. PETIÇÃO:

Dr. Adunco José de Mello
Juiz Federal Titular da 3ª. Vara
(24534)

Doc. 42009

1952 Quinta-feira, 05

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Setembro de 1974

Amorim

OTAVA ZONA
EDITAL N. 61/74

CONCESSÃO DE TRANSPARENCIA

O Doutor GERALDO CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona da Comarca do Recife Capital do Estado de Pernambuco em virtude da lei etc.

FALZ SADER, nos termos do art. 57 § 1º do Código Eleitoral, que foram deferidos os pedidos de transferência dos seguintes eletrôres:

NOME - INSCR. N.

Jose Edmundo Miguel Rossi - 35.888; Jose Martins LA Rocha - 35.919; Sebastião Ramos de Almeida - 35.890; Gilca Figueiredo Mendes - 35.821; Elizabeth Castro Soriano de Souza - 35.822; Helena Maria da Conceição - 35.823; Jose Antonio dos Santos e Silva - 35.824; Benvenuto Ruy Avila Pereira - 35.825; Antonio de Sales Barbosa - 35.826; Marly Jeanne do Amaral Pinto - 35.827; Zanelela da Saúde Cristoforo Branco - 35.828; Maria do Carmo Lima Vasconcelos - 35.829; Adelaide de Castro Costa

DADO E PASSADO, presta ciência do Recurso no Cartório da Oitava Zona Eleitoral, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, (28 agosto 1974) Juiz Sebastião Amorim dos Santos Escrivão, mandatário datilografar e rubricar.

Genko Correia da Silva
Juiz Eleitoral da Oitava Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 66/74 - INTERRUPÇÃO

FRAZO CINCO (05) DIAS

O Doutor WILSON DA MOTA VALENÇA Juiz Eleitoral da Nona (9ª) Zona do Recife Capital do Estado de Pernambuco, INTIMA os interessados abaixo relacionados, para comparecer ao Cartório desta 9ª Zona a fim de satisfazer exigências nos respectivos pedidos de inscrição, no prazo actimo sob pena de INDEFERIMENTO DOS MESMOS.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. N. TRT - 500/74 - Dissídio Coletivo - Suscitante: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife - Advogado: Paulo de Moraes Pereira - Suscitados: Art. Filmes S/A e Outras - Advogados: João Pinheiro Lins e Célia Alves Monteiro - Procedência: Recife - Acórdão: EMENTA: - Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos. Decisão: Acordam: - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de Hs. para que produza

seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 22,50%, calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 20 de maio de 1974; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos a partir da última sentença normativa, excetuadas as hipóteses previstas nos itens a, b, c, d, e e do inciso XVII do Prejuízo n. 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25 de maio de 1974 a 24 de maio de 1975; 4º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Ad-

ministrativa n. 871/72, que alterou a relação do item XIII do Prejuízo n. 38, 5º) as empresas suscitadas descontarão de seus empregados 10% (dez por cento) da margem salarial, ora concedida, no primeiro mês de pagamento, em favor do sindicato suscitante, nesta parte por maioria, contra o voto dos Juizes Relator, Sr. Pereira e Octávio Bulcão que garantam aos não sindicalizados o direito de se opor ao desconto dentro de 10 dias, a contar do início de vigência do acordo; 6º) o presente acordo é extensivo às empresas reverts. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, que serão pagas pelas suscitadas. Acórdão pelo Juiz Paulo Cabral. Recife, 6 de agosto de 1974. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de Melo - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

Proc. N. TRT - 281/74 - Dissídio Coletivo - Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Mearim - Advogado: Teodoro F. de Melo - Suscitado: Tecelem Parahyba do Nordeste S/A - Advogado: José Hugo dos Santos - Procedência: Recife - Acórdão: EMENTA: - Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo de lei. O percentual acordado foi na base de 21,50% para todos os trabalhadores da categoria Suscitante, empregados da Suscitada. Decisão: Acordam: - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e, no mérito, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-

doria Regional, homologar o acordo de Hs. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá aos empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 21,50%, incidindo o percentual sobre o salário do dia da instauração deste dissídio, após a delação dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções contidas nas letras "a" e "c" do inciso XVII do Prejuízo n. 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter parâmetro será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um por avos da taxa do reajustamento decorrente por mês de serviço, ou fração superior à quinze dias; 4º) o presente acordo é extensivo às empresas suscitadas. Acórdão pelo Juiz Paulo Cabral. Recife, 6 de agosto de 1974. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de Melo - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

Proc. N. TRT - 448/74 - Dissídio Coletivo - Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Mearim - Advogado: Teodoro F. de Melo - Suscitado: Tecelem Parahyba do Nordeste S/A - Advogado: José Hugo dos Santos - Procedência: Recife - Acórdão: EMENTA: - Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo de lei. O percentual acordado foi na base de 21,50% para todos os trabalhadores da categoria Suscitante, empregados da Suscitada. Decisão: Acordam: - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e, no mérito, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-

doria Regional, homologar o acordo de Hs. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a empresa suscitada concederá a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) com vigência a contar de 20 de junho de 1974; 2º) o referido aumento incidirá sobre a remuneração percebida pelo empregado a 20 de junho de 1973, emba reajustada na forma do Dissídio Coletivo (Proc. n. TRT -

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE HONORARIAS DE JUÍZES DE DIREITO E ELEITORAL DA OITAVA ZONA DA COMARCA DO RECIFE CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

10
neg

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

RECUP. 13 de 05 de 10/75

M^{te} Auxiliadora B. Paço
pl. chefe Serviço de Processos

À Contabilidade.

Re. 13/05/75.

[Signature]
Presidente

Nesta data, faço remessa
dos presentes autos ao Serviço
de Contabilidade.

Dec. 13/05/75

[Signature]
Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho
supra, informo a V. Exa. que de acor-
do com o que determina a Lei nº 6.147,
de 29/11/74 e Decreto nº 75.678 de /
29/04/75, os suscitantes terão direi-
to a um reajustamento salarial na or-
dem de 38% com vigência a partir de
1º de maio de 1975.

Retardado por acúmulo de /
serviço.

Recife, 26 de maio de 1975.

[Signature]
Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Documentação e Finanças

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de maio de 1975

[Handwritten signature]
Diretor Serviço de Processos

*Designo o dia 09 de 06 de 75 às 14 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.*

Digam os partes sobre o cálculo de fis.

Recife, 28 de maio de 75

[Handwritten signature]
Presidente do TKT da 6.ª Região

biel
Im 03/06/1975
[Handwritten signature]
Proc. Rogério

Da Secretaria Judiciária do TRT
Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS :

Suscitante:- AR-DSJ-223/75 e
Suscitados:- Ar-DSJ-224 a 235/75

Com a presente, notifico V.S.^a, por todo conteúdo do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 570 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife

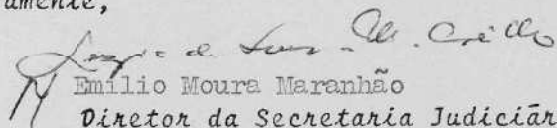
Sus^{do}: Art. Films S/A e outras.

Despacho exarado:

"Designo o dia 09 de ...junho..... de 1975, às 14. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 28. de maio....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 38.%.
Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,


Emilio Moura Maranhão
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**
Da Correspondência Abaixo Discriminada.
EM **04** DE **Junho** DE 19 **75**

D. Glebivo
nº 570/75

(RECEBEDOR)

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
235/75	Not.	Gerente da Cinema International Corporation Distribuidoras de Filmes Ltda - Nesta			2047

ECT - DR - PE
4 JUN 1975
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

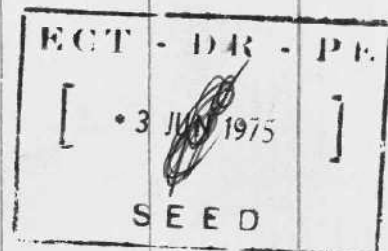
EM 03 DE Junho DE 1975

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
✓ 223/75	Net.	Sind. dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife - Nesta			2032
✓ 224/75	Net.	Gerente da Art. Filmes S/A - Nesta			2033
225/75	Net.	Gerente da Cinematográfica Aquiárius Ltda. Nesta			2034
226/75	Net.	Gerente da Filmcentar Ltda.			2035
227/75	Net.	Gerente da Embrafilm Ltda. Nesta			2036
228/75	Net.	Gerente da Nortefilm Ltda. - Nesta			2037
229/75	Net.	Gerente da Palmex - Películas Mexicanas de Brasil S/A Nesta			2038
230/75	Net.	Gerente da Secreen Gené - Columbia Pictures Of. Brasil Inc. Nesta			2039
231/75	Net.	Gerente da United Artists Of Brasil Inc. - Nesta			2040
232/75	Net.	Gerente da Warner Bros. First National South - Nesta			2041
233/75	Net.	Gerente da Distribuidora de Filmes Pajeú Ltda. Nesta			2042
234/75	Net.	Gerente da Unida Distribuidora de Filmes Ltda. Nesta			2043

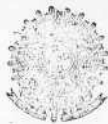




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-570/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO RECIFE (suscitante) e ART FILMES S/A E OUTRAS (suscitadas).

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim, compareceram o sr. Jamysson da Silva Marques - Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do dr. Paulo de Moraes Pereira (advogado) e os drs. João Pinheiro Hins e Célia Alves Monteiro, advogados do Cinema International Corporation Distribuidora de Filmes Ltda., Filmeinter Internacional Ltda., Columbia Pictures of Brasil, Ind., U.A. of Brazil, Inc. e Warner Bros First National South Filmes, Inc., sr. Jurandir Bento do Nascimento - gerente da Pel-mex do Brasil S.A., Antônio Gayão Barbosa - gerente da United Artists of Brazil, Ind., sr. Manoel Batista de Santana - gerente da Art Films S/A, sr. Chateaubriand Benício de Sales - gerente do Cinema International Corporation e o sr. Manoel Gonçalves Guerra - gerente da Warner Bros First National South. Compareceu também o sr. Antônio dos S. S. do S. Silva - gerente da Screen Gems - Columbia Pictures of Brasil, Inc. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 38% (trinta e oito por cento), calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 12.05.1975; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir da último acordo, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 1º, 2º e 3º do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a par



15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

a partir de 25 de maio de 1975 a 24 de maio de 1976; 4º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Administrativa nº 87/72, que alterou a redação do Item XIII do Pre-
julgado n. 38; 5º) as empresas suscitadas descontarão dos seus empregados 10% (dez por cento) da majoração salarial ora concedida, no primeiro mês de pagamento, em favor do sindicato suscitante, garantindo aos não sindicalizados o direito de ser, diga, de se oporem ao desconto no prazo de dez dias a contar do início de vigência do presente acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, serão pagas pelos suscitados.* Em seguida com a palavra o advogado suscitante requereu que fossem estendidas as cláusulas do presente acordo as empresas revêis. Após a redação do presente acordo compareceu o sr. Raul Lemos-gerente da Norte Filmes Ltda. O sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordada, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

Raul Lemos
Presidente

[Assinatura]
Procurador

Jamson Soares
Presidente sind. suscitante

[Assinatura]
Advogado sind. suscitante

João Pinheiro Lima
Dr. João Pinheiro Lima

Celia Alves Monteiro
dra. Celia Alves Monteiro

Jurandir B. do Nascimento
Jurandir B. do Nascimento

Antônio G. Barbosa
Antônio G. Barbosa

Manoel B. de Santana
Manoel B. de Santana

Chateaubriand Benício
Chateaubriand Benício

Manoel G. Guerra
Manoel G. Guerra

Antônio dos Santos Silva
Antônio dos Santos Silva

Raul Lemos
Raul Lemos

Secretaria
Secretaria



16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A Procuradoria Regional

RECIFE, 09 DE 06 DE 1971
[Assinatura]

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

Maria Theresza Lafayette de Andrade Bitu

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 10 de 06 de 1975

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Handwritten mark

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL SALARIO - Rio de Janeiro -
RIO.

124 11 06 75 Sindicato Empregados Empresas
Distribuidoras Cinematograficas Recife ajuizou Dissidio Coletivo
datado doze maio 1975 contra Art Films et outras pt
Categoria profissional obteve majoração salarial de 17,50%
partir 25 maio 1973 et 22,50% partir 25 maio 1974 pt Fim
opinar processo solicito informação taxa ser aplicada pt Sds
pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Traprocurador sexta
Região

ELECT

[Handwritten mark]

TRABALHO RIO+
811053TRTR BR

TLX GM/RJ - 2120 20/06/75 13:05HRS JSANTOS

AO TRT - 6A. REGIAO RCE/PE

RESPOSTA SEU TELEX NR 124 VG DE 11/06/75 VG INTERESSE SINDICATO
EMPREGADOS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CCINEMATOGRAFICAS RECIFE E
ART FILMS ET OUTRAS VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SA-
LARIAL MES MAIO EH DE 1,38 OU SEJA 38,00% (TRINTA ET OITO INTEI-
ROS POR CENTO) SOBRE SALARIOS MAIO 1974 VG CONFORME DECRETO NR.
75568 DE 29/04/75 VG PUBLICADO DIARIO OFICIAL DE 30/04/75 PT ATS
SDS CLAY GUIMARES COVA - DG/TRASALARIO/MTB/RJ PT

PLS AC NIL+?R+
811053TRTR BR
TRABALHO RIO



19
19

TRT- 570/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Empreg. em Empresas Dist. Cinematog.do Re.

Suscitado - Art. Films S/A e outras

Procedência - Recife.

PARECER

I - Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife contra Art. Films S/A e outras.

II - As formalidades legais estão observadas.

III - As partes celebraram a conciliação de fls

IV - Veio o Processo a esta Procuradoria, que consultou a taxa a ser aplicada, ao D.N.S., fornecendo os elementos necessários. Veio a resposta, cuja cópia está anexada aos autos.

V - O nosso parecer é pela homologação do acordo estabelecido, porquanto as suas cláusulas obedecem aos ditames legais e representam a vontade do Suscitante e dos Suscitados.

Recife, 30 de junho de 1975.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

remeto-os ao T. R. T-

Recife, 03 de 07 de 1975

elbi

20

Not. TRT-SPO nº 44/75

Recife, 03 de julho de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a guia de recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 570/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO RECIFE (Suscitante) e ART FILMS S/A E OUTRAS (Suscitadas), no valor de Cr\$ 151,32, que deverão ser pagas no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/63 do Colendo TST no seu art. 25.

Atenciosamente,



Marcelo do Rego Barros - Diretor do Serviço de Processos.

Ilm^o. Sr.

Diretor da Art Films S/A

Av. Barbosa Lima, 149, s/406

N e s t a

/mag.

21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 03 / 07 / 75-

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 03 / 07 / 75-

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

ALOÍSIO MOREIRA

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 07 / 07 / 75-

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 11 / 07 / 75-

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, ____ / ____ / ____

Revisor

Em pauta.

Recife, ____ / ____ / ____

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

02 RESERVADO 2 04 RESERVADO 4 *92*

03 DATA DE EMISSÃO
08.07.75

01 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Art Films S/A
05 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Av. Barbosa Lima 149 06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
a/406
08 BAIRRO OU DISTRITO 10 VALOR 11 MUNICÍPIO (ESTADO)
50.000 Recife PE. 12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 14 COTA DO EXERCÍCIO 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 16 TIPO 17 N.º DO PROCESSO 18 REFERENCIAL
1975 4 50.000 5 000.570/75

19 DESCRIÇÃO DA RECEITA
Emolumentos de Dissídio Coletivo
21 VALOR - CR\$ **1,00**
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CR\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CR\$
28 TOTAL 29 VALOR - CR\$ **1,00**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
ÓRGÃO EXPEDIDOR **S P O** N.º E ESPECIE DO PROCESSO **DC - 570/75**
Sindicato Sind. Emp. Emp. Cinem. do Recife
Societades Art Films S/A e outras
GUIA N.º **000.044** EXPEDIDA EM **07.07.75**
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *[Signature]*

30 AUTENTICAÇÃO
[Stamp] 0001,00 DINT

<p>RECEIVED</p>	<p>NO. 1000</p>	<p>DATE</p>	<p>AMOUNT</p>
<p>DESCRIPTION</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p>TOTAL</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>

RECEIVED
 TIBLROS e. TAY
 - B. JH.
 AG. MARINOS - U.S. ROAD
 B. R. A. O.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - Nº DO CARTÃO PADRONIZADO DO DDF
02 - RESERVADO
03 - DATA DE EMISSÃO
04 - RESERVADO

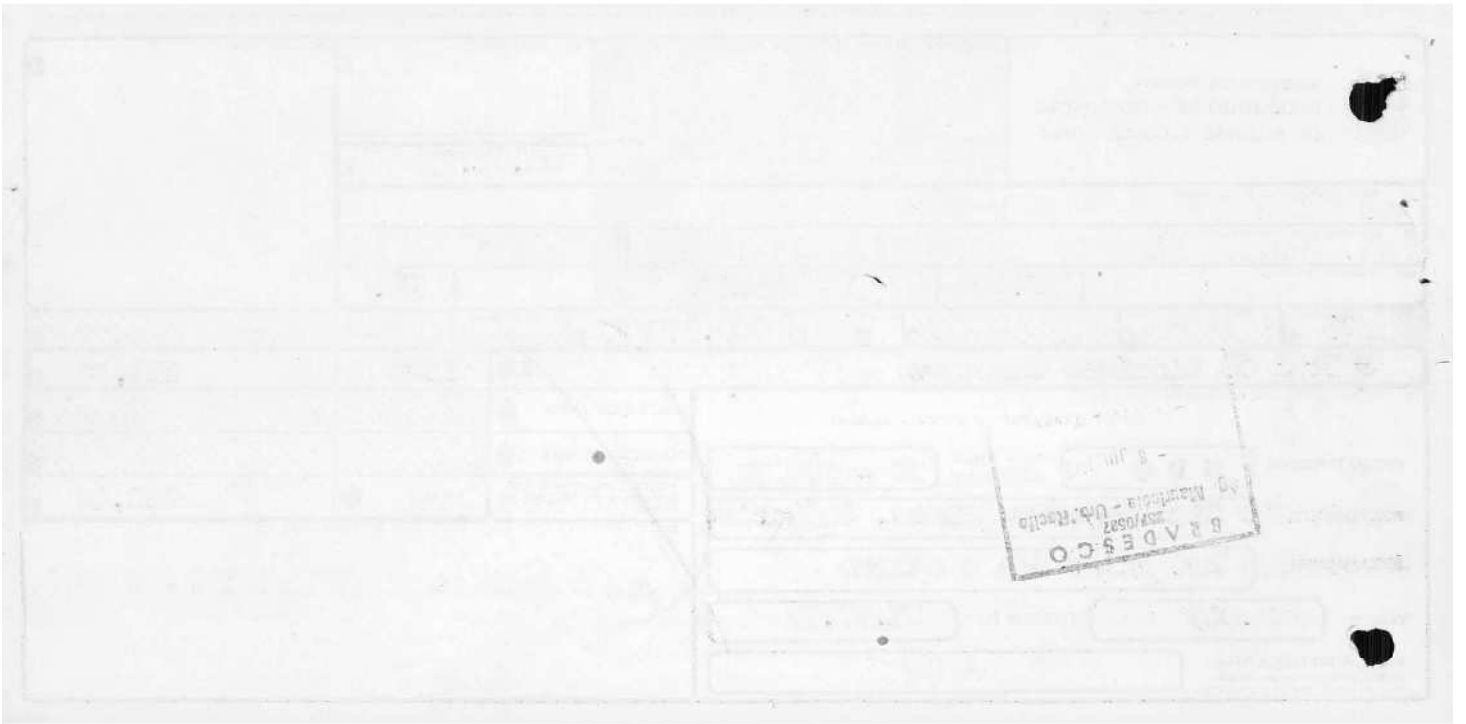
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
07 - NÚMERO
08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 - BAIRRO OU DISTRITO
10 - VALOR
11 - MUNICÍPIO (CÓDIGO)
12 - UNIDADE DA U.F.

13 - ANO
14 - COTA OU DUODECÍMIO
15 - PERÍODO DE APURAÇÃO
16 - TIPO
17 - VALOR
18 - REFERÊNCIAS

Art Films S/A
Av. Barbosa Lima
50.900 Recife PR.
08.07.75
149 8/406
75 000.570/75

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
20 - VALOR - CR\$
21 - VALOR - CR\$
22 - VALOR - CR\$
23 - VALOR - CR\$
24 - VALOR - CR\$
25 - VALOR - CR\$
26 - VALOR - CR\$
27 - VALOR - CR\$
28 - VALOR - CR\$
29 - VALOR - CR\$
30 - VALOR - CR\$

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
ÓRGÃO EXPEDIDOR S P O
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO DO - 570/75
Suscitante Sind. Emp. Exp. Cinem. do Recife
Suscitados Art Films S/A e outras
GUIA N.º 000.043 EXPEDIDA EM 07.07.75
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029
483344 8 0.151.32 ONTE
23



BRADYSCO
2020/0202
Mantencia - Usp. Rucelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 570/75

24

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Aloísio Moreira (Relator), Duarte Neto, Edgar Iacenda, Clóvis Valença e Cláudio Carneiro, resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos / nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 38% (trinta e oito por cento), calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 12.05.1975; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir do último acordo, excetuadas as hipóteses previstas nos itens a a e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25 de maio de 1975 a 24 de maio de 1976; 4º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Administrativa nº 87/72, que alterou a redação do item XIII do Prejulgado n. 38; 5º) as empresas suscitadas descontarão dos seus empregados 10% (dez por cento) da majoração salarial ora concedida, no primeiro mês de pagamento, em favor do sindicato suscitante, garantindo aos não sindicalizados o direito de ser, digo, de se oporem ao desconto no prazo de dez dias a contar do início de vigência do pre-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 07 de 1975

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 570/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Aloísio Moreira, Relator, Duarte Neto, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Cláudio Carneiro.

..... resolveu o Tribunal,
Continuação-

-presente acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.

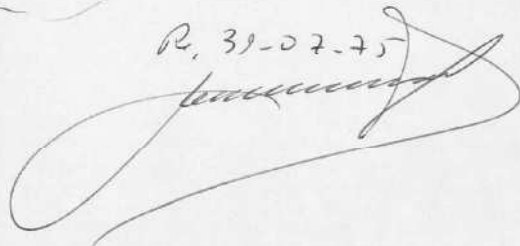
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 07 de 1975

Fernando Montenegro
Secretário do Tribunal

Devolvido et dato et a
minuta do acordão

R. 31-07-75



ao favor do acordão

Rec., 31/07/75

cf. ... R. ...

Faço junta de aos presentes autos
da petição e Procuressas que se seguem

Rec., 06/08/75

cf. ... R. ...

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6a. Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLO	1021
LIVRO	95 FOLHA 22
Recife,	06 - 08 - 75
Vanusa Moreira	
ENC. DO PROTOCOLO	

Cinema International Corporation Distribuidora de Filmes Ltda., Filmcenter Internacional Ltda., Screen-Gems Columbia Pictures of Brazil, Inc., U.A. of Brazil, Inc., Warner Bros First National South Films, Inc., com sede no Rio de Janeiro, nos autos do Dissídio Coletivo (Proc. nº 570/75), tendo como suscitante o Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife, vem, respeitosamente requerer a juntada da procuração anexa.

Pede deferimento.

Recife, 06 de agosto de 1975
Célia Alves Fernandes, adva.

92

PROCURAÇÃO

CINEMA INTERNATIONAL CORPORATION DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA., FILMCENTER INTERNACIONAL LTDA., SCREEN-GEMS COLUMBIA PICTURES OF BRAZIL, INC., U. A. OF BRAZIL, INC., WARNER BROS. FIRST NATIONAL SOUTH FILMS, INC., estabelecidas nesta cidade, pelo presente instrumento, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Drs. JOÃO PINHEIRO LINS (C.P.F. -000008174) e CÉLIA ALVES MONTEIRO (C.P.F. -014152554), brasileiros, o primeiro casado, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob os nºs. 837 e 3.625, respectivamente, com escritório na cidade do Recife, à Rua do Giriquiti, nº 90, para o fôro em geral, com poderes da cláusula "adjudicia" e especialmente para representá-las em todos os termos do processo de dissídio coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Empregados das Empresas Cinematográficas no Estado de Pernambuco, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir e renunciar a quaisquer recursos porventura interpostos naquela cidade. Poderão os outorgados substabelecer a presente em quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes.

RIO DE JANEIRO, 10 de junho de 1975.

[Handwritten Signature]
 Cinema International Corporation Distribuidora de Filmes Ltda.

[Handwritten Signature]
 Filmcenter Internacional Ltda.

[Handwritten Signature]
 Screen-Gems Columbia Pictures of Brazil, Inc.

[Handwritten Signature]
 U. A. of Brazil, Inc.

[Handwritten Signature]
 Warner Bros. First National South Films, Inc.

Reconheça a firma e a assinatura de João Pinheiro Lins e Célia Alves Monteiro, advogados inscritos na OAB/PE sob os nºs 837 e 3.625, respectivamente, em virtude de procuração outorgada em 10 de junho de 1975, para o fôro em geral, com poderes da cláusula "adjudicia" e especialmente para representá-las em todos os termos do processo de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados das Empresas Cinematográficas no Estado de Pernambuco.

Em test. de [Handwritten Signature]

11 JUN 1975





Proc.n.TRT-DC-570/75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

28

Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Acordo celebra-
do respeitada a política salarial vi-
gente. Homologação.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRE-
SAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO RECIFE, suscitou o presen-
te Dissídio Coletivo, contra a ART FILMS S/A. e outras, pleite-
ando: a) majoração salarial equivalente aos índices fornecidos -
pelo Orgão competente e, se em qualquer hipótese, for inferior -
ao fixado para o salário mínimo, o percentual deste e b) fiação
de um desconto de 10% sobre o aumento de um mês, a ser desconta-
do pelas empresas suscitadas do salário de cada um dos seus em-
pregados, em favor do suscitante.

A inicial capeou os documentos há -
beis.

Por determinação do Exmo. Sr. Dr. Ju-
iz Presidente deste Regional, o Serviço de Orçamento e Finanças-
efetou o cálculo do percentual do reajuste, que foi de 38%, com
vigência a partir de 1º de maio de 1975. Desse cálculo foram no-
tificadas as partes.

Na audiência de instrução e concilia-
ção, as partes chegaram a acordo, como revela a ata de fls.

A douta Procuradoria Regional, após-
ouvir o Departamento Nacional do Salário, opinou, textual, "pela
homologação do acordo estabelecido, porquanto as suas cláusulas-
obedecem aos ditames legais e representam a vontade do Suscitan-
te e Suscitados".

É o relatório.

V O T O:

Entendemos que o acordo celebrado às
fls. deve ser homologado, eis que representa a livre vontade das
partes interessadas, e respeita as normas específicas vigentes -

[Assinatura]
↓



29

PODER. JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

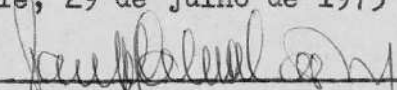
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

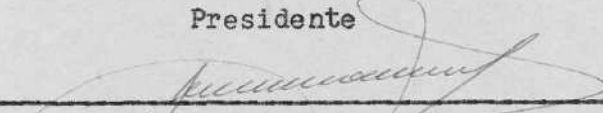
Acórdão - Continuação -

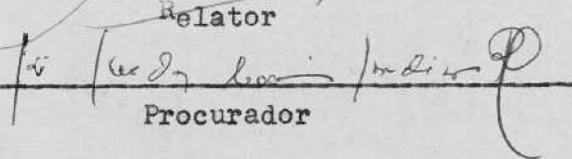
da política salarial do Governo Central.

Nessas condições, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 38% (trinta e oito por cento), calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 12-05-1975; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir do último acordo, excetuadas as hipóteses previstas nos itens a a e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25 de maio de 1975 a 24 de maio de 1976; 4º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até 12 meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Administrativa nº 87/72, que alterou a redação do item XIII do Prejulgado n. 38; 5º) as empresas suscitadas descontarão dos seus empregados 10% (dez por cento) da majoração salarial ora concedida, no primeiro mês de pagamento, em favor do sindicato suscitante, garantindo aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto no prazo de dez dias a contar do início de vigência do presente acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.///

Recife, 29 de julho de 1975


 Paulo Cabral de Melo
 Presidente


 Aloísio Cavalcanti Moreira
 Relator


 Procurador

mjba/

29



30
folha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *Dof 174 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *20* / *08* / *1975*

J. M. Avelino
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *mls*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *24* de *setembro* de *1975*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região *24* de *setembro* de *1975*. Eu, *J. M. Avelino*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

31
C. J. M.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 13 de outubro de 1975

Misellorens
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de outubro de 1975

Misellorens
P/ chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 13 de 10 de 75.

[Assinatura]
Presidência

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Arquivo

Recife, 13 de outubro de 1975.

[Assinatura]